

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RAPOSA  
2025-2029

<b>CAPÍTULO I: Assembleia de freguesia</b> .....	4
<b>Artigo 1º:</b> Natureza e âmbito do mandato .....	4
<b>Artigo 2º:</b> Competências da Assembleia de Freguesia .....	4
<b>Artigo 3º:</b> Delegação de tarefas .....	8
<b>Capítulo II: Mesa da Assembleia e competências</b> .....	9
<b>Artigo 4º:</b> Composição da mesa .....	9
<b>Artigo 5º:</b> Eleição da mesa .....	9
<b>Artigo 6º:</b> Competência da mesa .....	10
<b>Artigo 7º:</b> Competência do Presidente da Assembleia.....	10
<b>Artigo 8º:</b> Competência dos Secretários .....	11
<b>Capítulo III: Funcionamento da Assembleia</b> .....	12
<b>Artigo 9º:</b> Local das sessões .....	12
<b>Artigo 10º:</b> Sessões Ordinárias.....	12
<b>Artigo 11º:</b> Sessões Extraordinárias .....	12
<b>Artigo 12º:</b> Duração das Sessões.....	14
<b>Artigo 13º:</b> Requisitos das reuniões.....	14
<b>Artigo 14º:</b> Continuidade das reuniões .....	15
<b>Artigo 15º:</b> Convocatória .....	15
<b>Artigo 16º:</b> Período de antes da ordem do dia .....	15
<b>Artigo 17º:</b> Período das reuniões .....	17
<b>Artigo 18º:</b> Ordem do Dia .....	17
<b>Artigo 19º:</b> Período da ordem do dia .....	18
<b>Artigo 20º:</b> Período de intervenção do público .....	18
<b>Artigo 21º:</b> Participação dos membros da Junta de Freguesia.....	19
<b>Artigo 22º:</b> Participação de Eleitores.....	19
<b>Artigo 23º:</b> Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia .....	20
<b>Artigo 24º:</b> Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia.....	20

<b>Artigo 25º:</b> Regras do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia .....	21
<b>Artigo 26º:</b> Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público .....	21
<b>Artigo 27º:</b> Regras do uso da palavra pelos membros da assembleia.....	22
<b>Artigo 28º:</b> Declarações de voto .....	23
<b>Artigo 29º:</b> Invocação do regimento ou interpelação à mesa .....	23
<b>Artigo 30º:</b> Pedidos de esclarecimento.....	23
<b>Artigo 31º:</b> Requerimentos .....	24
<b>Artigo 32º:</b> Ofensa à honra ou à consideração .....	24
<b>Artigo 33º:</b> Interposição de recursos.....	24
<b>Artigo 34º:</b> Maioria.....	25
<b>Artigo 35º:</b> Voto .....	25
<b>Artigo 36º:</b> Formas de votação .....	25
<b>Artigo 37º:</b> Empate na votação .....	26
<b>Artigo 38º:</b> Verificação de faltas e processo justificativo .....	26
<b>Artigo 39º:</b> Carácter público das reuniões .....	27
<b>Artigo 40º:</b> Actas.....	27
<b>Artigo 41º:</b> Registo na acta do voto de vencido.....	28
<b>Artigo 42º:</b> Publicidade das deliberações .....	28
<b>Capítulo IV:</b> Das comissões ou Grupos de Trabalho .....	29
<b>Artigo 43º:</b> Constituição .....	29
<b>Artigo 44º:</b> Competências .....	29
<b>Artigo 45º:</b> Composição.....	29
<b>Artigo 46º:</b> Funcionamento.....	30
<b>Capítulo V:</b> Agrupamentos políticos .....	31
<b>Artigo 47º:</b> Constituição .....	31
<b>Artigo 48º:</b> Organização .....	31
<b>Capítulo VI:</b> Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia .....	32

<b>Artigo 49º:</b> Duração e continuidade do mandato .....	32
<b>Artigo 50º:</b> Suspensão do mandato.....	32
<b>Artigo 51º:</b> Ausência inferior a 30 dias .....	33
<b>Artigo 52º:</b> Renúncia ao mandato .....	33
<b>Artigo 53º:</b> Substituição do renunciante .....	34
<b>Artigo 54º:</b> Perda de mandato.....	34
<b>Artigo 55º:</b> Preenchimento de vagas .....	35
<b>Artigo 56º:</b> Deveres .....	35
<b>Artigo 57º:</b> Impedimentos e suspeições .....	36
<b>Artigo 58º:</b> Direitos .....	36
<b>Capítulo VII:</b> Disposições Finais.....	38
<b>Artigo 59º:</b> Interpretação e Integração de lacunas .....	38
<b>Artigo 60º:</b> Leis orientadoras do Regimento .....	38
<b>Artigo 61º:</b> Entrada em Vigor.....	38

## CAPITULO I: ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### ARTIGO 1º: NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

A Assembleia de Freguesia de Raposa é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes na Autarquia, para o cumprimento de mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respetiva população.

### ARTIGO 2º: COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

#### 1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;

- g) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- h) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- i) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- j) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de oposição;
- l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias, executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão;
- n) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta ou pedido de autorização da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimo de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a freguesia estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Deliberar nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º da lei 169/99 de 18 de setembro sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta;

- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia. E proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3. A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º1 do artigo segundo consiste numa apreciação casuística, posterior à resposta, dos actos da junta de freguesia.

4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela assembleia de freguesia, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), b), i) e n) do n.º2 alínea 1, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5. As deliberações previstas nas alíneas o) do n.º 1 e h) do n.º 1 artigo dois só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos

membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

### **ARTIGO 3º: DELEGAÇÃO DE TAREFAS**

A assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

## **CAPÍTULO II: MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

### **ARTIGO 4º: COMPOSIÇÃO DA MESA**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

### **ARTIGO 5º: ELEIÇÃO DA MESA**

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição de qualquer dos membros, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

## **ARTIGO 6º: COMPETÊNCIA DA MESA**

### 1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Proceder à marcação e justificação das faltas;
- b) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
- c) Decidir, com recurso para a assembleia, sobre a interpretação do regimento e a integração das suas lacunas;
- d) Nomear entre os seus membros representantes para cerimónias ou actos oficiais;
- e) Nomear entre os seus membros os porta-vozes, junto dos órgãos oficiais, de assuntos urgentes e de interesse colectivo para as populações quando discutidos e aprovados na assembleia;
- f) Nomear entre os seus membros, um ou mais representantes, para conversações inter-freguesias para assuntos da sua competência.

## **ARTIGO 7º: COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

### 1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;

- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamental, a incluir na acta;
- f) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

## **ARTIGO 8º: COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quorum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da freguesia que pretendam usar a palavra, bem como da população, no período destinado a estas;
- f) Servir de escrutinador;

## **CAPÍTULO III: FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

### **ARTIGO 9º: LOCAL DAS SESSÕES**

1. As sessões da assembleia terão lugar, habitualmente, no edifício da junta de freguesia, ou em local por esta designada, após proposta e respectiva votação.

### **ARTIGO 10º: SESSÕES ORDINÁRIAS**

1. A assembleia de freguesia terá anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro.
2. As sessões de abril e dezembro destinam-se, respetivamente, à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

### **ARTIGO 11º: SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1. A assembleia de freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
  - a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução de deliberação desta;

- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral equivalente a trinta vezes os elementos que compõem a assembleia de freguesia;
- d) Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos;
- e) Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais;
- f) O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia;
- g) Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os números 2 e 3 do artigo 98º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- h) Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

## **ARTIGO 12º: DURAÇÃO DAS SESSÕES**

As reuniões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## **ARTIGO 13º: REQUISITOS DAS REUNIÕES**

1. Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário, não excedendo 45 minutos.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência do quorum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

## **ARTIGO 14º: CONTINUIDADE DAS REUNIÕES**

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

### ***Da Convocatória e Ordem do Dia***

---

## **ARTIGO 15º: CONVOCATÓRIA**

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

## **ARTIGO 16º: PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

1. O período de "*Antes da Ordem do Dia*" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- d) Apreciação de interesses para a freguesia;
- e) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia;
- f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- g) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

3. O período de "*Antes da Ordem do Dia*" terá a duração máxima de sessenta minutos

## **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

---

### **ARTIGO 17º: PERÍODO DAS REUNIÕES**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “*Antes da Ordem do Dia*”, um período de “*Ordem do Dia*” e um período de “*Intervenção do Público*”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “*Ordem do Dia*” e de “*Intervenção do Público*”.

### **ARTIGO 18º: ORDEM DO DIA**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

### **ARTIGO 19º: PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

1. O período da "*Ordem do Dia*" inclui um período de apreciação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "*Ordem do Dia*", o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

### **ARTIGO 20º: PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

1. Período de "*Intervenção do Público*" tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

## ***Da Participação de Outros Elementos***

---

### **ARTIGO 21º: PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA**

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da assembleia obrigatoriamente pelo presidente da junta, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vogais da junta podem assistir às sessões da assembleia.

### **ARTIGO 22º: PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim deliberar.

## ***Do Uso da Palavra***

---

### **ARTIGO 23º: REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

### **ARTIGO 24º: REGRAS DO USO DA PALAVRA PARA DISCUSSÃO DA ORDEM DO DIA**

1. Para a discussão de cada ponto da "*Ordem do Dia*" há um período inicial de vinte minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de vinte minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo da junta, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objectivo e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O presidente da Junta de freguesia dispõe de vinte minutos para apresentar a informação constante da alínea n) do n.º 1 do artigo 2º deste regimento.

## **ARTIGO 25º: REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA**

1. A palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período "*De antes da Ordem do Dia*", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "*Ordem do Dia*", a palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea n) do n.º 1 do artigo 2º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "*Intervenção Aberto ao Público*", a palavra é concedida ao presidente da Junta ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vogais da Junta para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da Junta ou o seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vogais da junta, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

## **ARTIGO 26º: REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

1. A palavra é concedida ao público para interferir nos termos do artigo 20º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre

assuntos relacionados com a freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da junta prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

## **ARTIGO 27º: REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Intervirem no período *antes da ordem do dia*;
- b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- f) Apresentar pareceres, propostas, saudações, recomendações e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Interpor recursos.

## **ARTIGO 28º: DECLARAÇÕES DE VOTO**

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.

## **ARTIGO 29º: INVOCAÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO À MESA**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para inovar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

## **ARTIGO 30º: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

## **ARTIGO 31º: REQUERIMENTOS**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos, não podem exceder três minutos.

## **ARTIGO 32º: OFENSA À HONRA OU À CONSIDERAÇÃO**

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

## **ARTIGO 33º: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

## ***Das Deliberações e Votações***

---

### **ARTIGO 34º: MAIORIA**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **ARTIGO 35º: VOTO**

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **ARTIGO 36º: FORMAS DE VOTAÇÃO**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O presidente vota em último lugar.

### **ARTIGO 37º: EMPATE NA VOTAÇÃO**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### ***Das faltas***

---

### **ARTIGO 38º: VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é

notificada ao interessado, pessoalmente, por e-mail ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## ***Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da assembleia***

---

### **ARTIGO 39º: CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES**

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO 40º: ACTAS**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários de mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelos presentes.

#### **ARTIGO 41º: REGISTO NA ACTA DO VOTO DE VENCIDO**

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **ARTIGO 42º: PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações da assembleia de freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco a dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## **CAPÍTULO IV: DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

### **ARTIGO 43º: CONSTITUIÇÃO**

1. A assembleia de freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

### **ARTIGO 44º: COMPETÊNCIAS**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da autarquia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da junta de freguesia.

### **ARTIGO 45º: COMPOSIÇÃO**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

## **ARTIGO 46º: FUNCIONAMENTO**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **CAPÍTULO V: AGRUPAMENTOS POLÍTICOS**

### **ARTIGO 47º: CONSTITUIÇÃO**

1. Os membros da assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político indica ao presidente da assembleia o seu representante.

### **ARTIGO 48º: ORGANIZAÇÃO**

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

## CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### *Secção I* *Do Mandato*

---

#### **ARTIGO 49º: DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO**

O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

#### **ARTIGO 50º: SUSPENSÃO DO MANDATO**

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele

prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do *artigo 54º*, devendo os substitutos ser convocados nos termos do *artigo 52º*, deste regimento.

### **ARTIGO 51º: AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS**

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituindo nos termos do *artigo 55º* deste regimento.

### **ARTIGO 52º: RENÚNCIA AO MANDATO**

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação na assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao acto de instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se segue à apresentação tempestiva da mesma.

### **ARTIGO 53º: SUBSTITUIÇÃO DO RENUNCIANTE**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o *n.º 2 do artigo anterior*.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **ARTIGO 54º: PERDA DE MANDATO**

À perda de mandato aplica-se o consignado na *Lei n.º 27/96, de 1 de agosto*.

## **ARTIGO 55º: PREENCHIMENTO DE VAGAS**

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### ***Dos deveres dos Membros da Assembleia***

---

## **ARTIGO 56º: DEVERES**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia.

## ARTIGO 57º: IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da respectiva freguesia, nos casos previstos no *artigo 44º* do Código do procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos *artigos 45º, 46º, e 47º* do Código do Procedimento administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão pela qual possa designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no *artigo 48º* do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos *artigos 49º e 50º* do Código do Procedimento Administrativo.

### ***Dos Direitos dos Membros da Assembleia***

---

## ARTIGO 58º: DIREITOS

1. Os membros da assembleia de freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da assembleia de freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela *Lei n.º 29/87, de 30 de junho*.

## CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 59º: INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### ARTIGO 60º: LEIS ORIENTADORAS DO REGIMENTO

O regimento fica consignado pelas *Leis nº 169/99, 5A/2002 e 75/2013*.

### ARTIGO 61º: ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado um novo Regimento, continuará em vigor o anterior aprovado.